



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



CONTRATO Nº 51/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE E A EMPRESA JOAO BRAULIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173 - centro, CEP 36140-000 aqui representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG MG 2.632.549, inscrito do CPF sob o nº. 512.503.496-72 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **JOAO BRAULIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA** estabelecida à Rua Carijos n:77 - Centro - Mateus Leme/MG, Cep:35.670-000, CNPJ nº 27.845.560/0001-01, representado pelo seu representante infra-assinado Sr. João Francisco Braulio, portador do CPF nº 329.529.537-91 doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº16/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio **nº75/2023**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a aquisição de notebooks para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações em anexo do edital do Pregão Eletrônico nº 16/2023, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2 - Integra este Contrato, como se nele estivessem transcrito as cláusulas do presente edital, bem como a proposta da contratada e todas as condições nela transcritas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor de R\$ 140.500,00 (cento e quarenta mil e quinhentos reais), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	<p>AMPLA CONCORRÊNCIA: Notebook: Processador: No mínimo 4 núcleos de processamento, 64bits, compatível com X86 com frequência mínima 4.10 GHz em sua capacidade total, com no mínimo 8MB de Cache Memória RAM: Com capacidade de mínima de 8GB, barramento 2666MHz ou superior, podendo ser expandida até no mínimo 16GB; Disco Rígido: SSD - com capacidade mínima de 256GB; Tela: 15,6" LED FULL HD de no mínimo (1366x768); Teclado: Tipo QUERTY, padrão ABNT 2, com todos os caracteres de língua portuguesa; Touchpad: Dispositivo apontador do tipo touchpad; Bateria: Com no mínimo 2 células (Li-Ion) -37 Wh ou superior; Microfone: integrado; Webcam HD de no mínimo (720p) de resolução; Deve possuir a funcionalidade de um formato com tampa traseira que facilitam o acesso para instalar ou alterar a unidade de armazenamento original ou mesmo utilizar HD e SSD simultaneamente; Fonte de Alimentação: Deverá aceitar tensões de 110/220 Volts, chaveada automaticamente, com capacidade para suportar a máxima configuração permitida pela placa mãe; Sistema Operacional: Deverá ser fornecida licença do Sistema Operacional Microsoft Windows 10 ou Superior, 64 bits, em modalidade OEM, com Selo de originalidade contendo o serial number; Garantia: O período de Garantia Técnica, incluindo a bateria, deve ter no mínimo 12 meses; Saída de vídeo HDMI; Interface USB: Possuir no mínimo 2 interfaces; Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth; Marca: Lenovo ideapad 3i</p> <p>ITEM EXCLUSIVO A MICRO EMPRESA E EQUIPARADAS: Notebook: Processador: No mínimo 4 núcleos de processamento, 64bits, compatível com X86 com frequência mínima 4.10 GHz em sua capacidade total, com no mínimo 8MB de Cache Memória RAM: Com capacidade de mínima de 8GB, barramento 2666MHz ou superior, podendo ser expandida até no mínimo 16GB;</p>	UNID	38		
		UNID	12	RS2.810,00	RS 140.500,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.
Telefax: (32) 3281-1281



<p>Disco Rígido: SSD - com capacidade mínima de 256GB; Tela: 15,6" LED FULL HD de no mínimo (1366x768); Teclado: Tipo QUERTY, padrão ABNT 2, com todos os caracteres de língua portuguesa; Touchpad: Dispositivo apontador do tipo touchpad; Bateria: Com no mínimo 2 células (Li-Ion) -37 Wh ou superior; Microfone: integrado, Webcam HD de no mínimo (720p) de resolução; Deve possuir a funcionalidade de um formato com tampas traseiras que facilitam o acesso para instalar ou alterar a unidade de armazenamento original ou mesmo utilizar HD e SSD simultaneamente; Fonte de Alimentação: Deverá aceitar tensões de 110/220 Volts, chaveada automaticamente, com capacidade para suportar a máxima configuração permitida pela placa mãe; Sistema Operacional: Deverá ser fornecida licença do Sistema Operacional Microsoft Windows 10 ou Superior, 64 bits, em modalidade OEM, com Selo de originalidade contendo o serial number; Garantia: O período de Garantia Técnica, incluindo a bateria, deve ter no mínimo 12 meses; Saída de vídeo HDMI; Interface USB: Possuir no mínimo 2 interfaces; Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth; Marca: Lenovo ideapad 3i</p>			
---	--	--	--

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

BANCO: Brasil AGÊNCIA: 2288- 8 CONTA CORRENTE:49.184-5

2.3 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2 - A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3 - Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por contas da dotações nº:

- DOTAÇÃO
4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0013
4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0013
4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0013
4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0013.1.0013
4.4.90.52.00.2.05.02.10.302.0013.1.0017
4.4.90.52.00.2.05.02.10.302.0013.1.0017
4.4.90.52.00.2.05.03.10.305.0013.1.0021
4.4.90.52.00.2.05.05.10.122.0013.1.0023

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será da data de assinatura do contrato até **31/12/2023**.

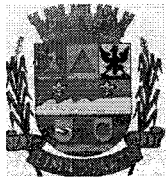
3.5 - Do reajuste do contrato:

3.5.1 - O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

3.5.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.5.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



5.1 - As aquisições serão formalizadas pela assinatura de Contrato entre o fornecedor e a unidade requisitante, nos termos do art. 62 da lei 8666/93, conforme o caso.

5.2 - A(s) Nota(s) de Empenho(s) deverão ser anexadas ao processo de administração da aquisição.

5.3 - A licitante vencedora fornecerá somente o objeto relacionado neste Contrato.

5.4 - A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 - O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado caso solicitado formalmente e justificadamente. A entrega deverá ser realizada na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua José Virgílio nº 23 Centro, Lima Duarte/MG nos horários de 08:00 às 16:00.

6.2 - No ato da entrega:

6.2.1 - a Contratada juntamente com a nota fiscal deverá obrigatoriamente sob pena de recusa do recebimento do produto, apresentar termo de garantia e/ou equivalente que não poderá ser inferior a 12 meses.

6.3 - A entrega do objeto deste instrumento será feita no endereço indicado ao servidor designado para tal fim, a quem caberá conferi-lo para identificar a conformidade do mesmo com as exigências das especificações.

6.4 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

6.5 - O servidor deverá processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a fornecedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações, tratando-se, nesse caso, de recebimento provisório.

6.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita execução do fornecimento/serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato/autorização de compra, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1281



Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.2.1 - Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.2.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **7.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1 - Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **7.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

7.7 - A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 - Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

8.2 - A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281



nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

8.3 - O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA NONA- DA CESSÃO

9.1 - Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

9.1.1 - A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

9.2 - A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

9.3 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor;

Prefeitura de Lima Duarte, 19 de Abril de 2023


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
CONTRATANTE

JOAO BRAULIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS:27845560000101

Assinado de forma digital por JOAO BRAULIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS:27845560000101
Dados: 2023.05.05 16:11:13 -03'00'

JOAO BRAULIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.
CONTRATADA

Testemunha 1

Ass.: 

Nome: Edineia de F. Paula

C.P.F.: 042.365.196.07

Testemunha 2

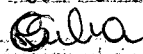
Ass.: 

Nome: Antonio Augusto da Mota Costa

C.P.F.: 10684845696

PUBLICADO POR APROVAÇÃO NO COMITÊ DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

em 08.05.23


Prefeitura Municipal de Lima Duarte